



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1674

PROJETO DE LEI Nº 03/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, objetivando o fornecimento de tecnologia para implantação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos, com capacidade de atendimento para 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) casas, e assistência técnica necessária, nos termos da minuta anexa, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de 400 (quatrocentas) OTNs, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1.987.-


ORLANDO ALVES FERREZ

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02
8

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer,

Sala das Sessões, 16 de 03 de 1987

(Presidente)

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, objetivando o fornecimento de tecnologia para implantação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos, com capacidade de atendimento para 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) casas, e assistência técnica necessária, nos termos da minuta anexa, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de 400 (quatrocentas) OTNs, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 03 de 1987

Presidente

FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 03 de 1987.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 16 de 03 de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 03 de 1987.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

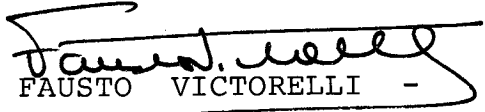
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que este Executivo Municipal encaminha a esse Egrégio Legislativo, para apreciação dos nobres senhores vereadores, se aprovado, dará condições para celebração de convênio com a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), visando desenvolver em nosso Município, a utilização do processo de eletrólise para tratamento de esgotos, com fornecimento de toda tecnologia e assistência técnica, beneficiando - cerca de 200 a 400 casas.

Levando-se em consideração as características técnicas do projeto de tratamento de esgoto eletrolítico e, baseando-se nas especificações e orientações fornecidas pela equipe técnica que desenvolveu tal sistema, a capacidade de cada módulo, é para aproximadamente 400 residências, isto para tornar-referido projeto mais eficiente e de baixo custo.

Para se proceder a instalação de outras unidades com a mesma capacidade, será preciso dividir a cidade por zonas ou regiões e, paulatinamente dotá-las desse melhoramento, que sem dúvida, se constituirá num grande avanço tecnológico, - por se tratar de processo de eletrólise para tratamento de esgotos. E, para um futuro bem próximo, esperamos que isso aconteça. Necessário se torna, dar o primeiro passo.

Para tanto, estamos remetendo o Projeto em anexo, solicitando o beneplácito dos senhores vereadores, com aprovação em regime de urgência, de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

PI, MAR, 16, 87.-



UNICAMP

OF. ESTEC Nº 225/87

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

10 de março de 1987.

Senhor Prefeito

Dando continuidade ao Convênio em andamento entre a UNICAMP e a Prefeitura de Pirassununga, estamos encaminhando cópias dos Projetos Elétricos nº E-03 e E-04 do ARQ-370, bem como as Especificações e Quantificações dos materiais destes projetos. Remetemos também para consideração, minuta do Convênio a ser firmado.

Nesta data nossos técnicos verificam as providências locais em andamento, bem como fornecerão as orientações que forem necessárias.

Na oportunidade, reiteramos a V. Excia. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


NG. JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA
Diretor Técnico de ESTEC

Exmo. Sr.

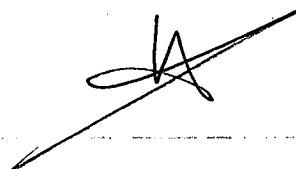
Dr. Fausto Victorelli

MD. Prefeito de Pirassununga

JC/mm.

Universidade Estadual de Campinas
Caixa Postal 1170
13100 Campinas SP Brasil

Telefone: PABX (0192) 39-1301
Telex: (019) 1150





UNICAMP

" MINUTA "

CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A UNICAMP E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, entidade autárquica de regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº...-46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino - Vaz" em Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Reitor Prof. Dr. PAULO RENATO COSTA SOUZA, doravante denominada simplesmente UNICAMP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA aqui, representada pelo Prefeito

, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, - considerando que a UNICAMP através de seu Escritório Técnico de Obras - ESTEC desenvolveu um "Projeto Modular" que utiliza o processo de eletrólise para tratamento de esgotos, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de tecnologia e assistência técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de tecnologia para implantação de um "módulo" para tratamento eletrolítico de esgotos com capacidade de atendimento para 200 a 400 casas e assistência técnica necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

A UNICAMP se obriga a :

- a) Fornecer a PREFEITURA um "projeto executivo", composto de memorial descritivo, plantas e detalhes construtivos com vistas à implantação do MÓDULO;
- b) Fornecer assistência técnica durante a execução das obras;

95



UNICAMP

- Fls. 02-

- c) Enviar técnicos em visita às obras;
- d) Acompanhar a operação do módulo, até 60 dias após a conclusão das obras, periodicamente, para que se definam as rotinas operacionais mais convenientes ao bom desempenho do sistema de tratamento.
- e) Repassar à Prefeitura todos os melhoramentos e avanços tecnológicos relativos ao processo descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

Pelo objeto do presente contrato a Prefeitura pagará à UNICAMP o valor total de 400 OTNs (quatrocentas OTNs), na seguinte condição:

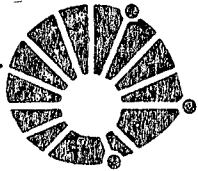
- 50% (cinquenta por cento) na assinatura.
- 50% (cinquenta por cento) na conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Serão de responsabilidade da PREFEITURA as despesas com viagem, estada e alimentação dos técnicos, instrutores e outros especialistas ligados ao projeto, bem como as análises físicas, químicas e outras necessárias ao acompanhamento da construção de operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da UNICAMP se esgota no fornecimento de tecnologia e assistência técnica previstos na Cláusula Segunda.



UNICAMP

97
8
- Fls. 03 -

§ 1º. A UNICAMP não se responsabilizará por quaisquer danos ou eventuais erros de execução - do projeto que venham a ser cometidos por técnicos a cargo da PREFEITURA.

§ 2º. Será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias que porventura venham a incidir sobre a obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

A PREFEITURA reconhece ser propriedade exclusiva da UNICAMP os direitos originados do "Projeto Modular", se comprometendo a não repassá-los a terceiros sem autorização da Universidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS

A PREFEITURA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas apresentados pela UNICAMP e por ela aprovados, sob pena de a UNICAMP ficar desobrigada de prestar assistência técnica prevista na Cláusula Segunda, sem prejuízo do recebimento, pela UNICAMP, do valor especificado na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único. Somente motivo comprovador de força maior e caso fortuito justificarão o não cumprimento dos prazos previstos nos cronogramas apresentados pela UNICAMP.



UNICAMP

08
- Fls. 04 -

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do objeto deste contrato ou qualquer modificação de suas cláusulas e condições serão consubstanciadas em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

A UNICAMP e PREFEITURA registrarão no Diário de Obras todas as ocorrências durante a execução das obras e início de operação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COORDENAÇÃO

Cada uma das Partes indicará um responsável técnico (COORDENADOR) pelos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA
DA VALIDADE

O prazo do presente contrato será o estabelecido no cronograma a ser representado pela UNICAMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Se a Prefeitura descumprir qualquer das obrigações assumidas neste contrato ensejará à UNICAMP, independentemente da notificação judicial o direito de o considerar rescindido sem prejuízo das indenizações e pagamentos cabíveis.



UNICAMP

09
6
- Fls. 05 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

Campinas,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Testemunhas

Universidade Estadual de Campinas
Caixa Postal 1170
13100 Campinas SP Brasil

Telefone: PABX (0192) 39-1301
Telex: (019) 1150



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



10
S

PARECER

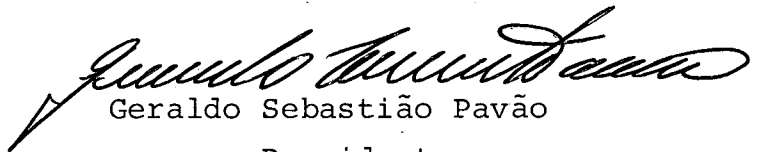
Nº


Ao Projeto de Lei nº 03/87


Comissão de Urbanismo, Obras
e Serviços Públicos

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp - objetivando o fornecimento de tecnologia para implantação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos, com capacidade de atendimento para 200 a 400 casas e assistência técnica necessária, nada tem a opor quanto ao seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 25/março/1987.


Geraldo Sebastião Pavão
Presidente


Celso Sinotti
Relator


Antenor Franceschini
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

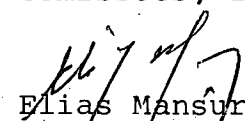
Nº

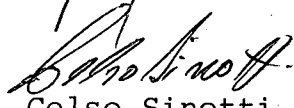
Ao Projeto de Lei nº 03/87

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

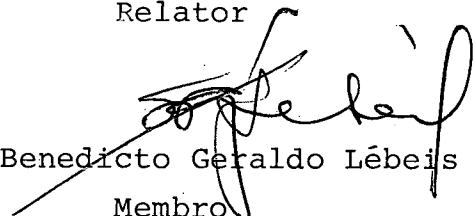
Vistoriando o Projeto de Lei nº 03/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - objetivando o fornecimento de tecnologia para implantação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos, com capacidade de atendimento para 200 a 400 casas e assistência técnica necessária, esta Comissão, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/março/87.


Elias Mansur
Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



12
A

PARECER

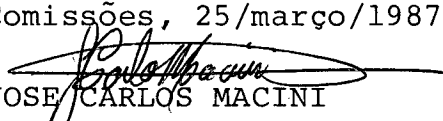
Nº

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação

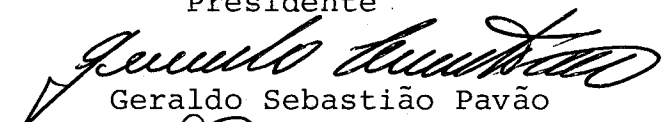
Projeto de Lei nº 03/87

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei nº 03/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com a Universidade/ Estadual de Campinas - UNICAMP - objetivando o fornecimento de tecnologia para implantação de um módulo para / tratamento eletrolítico de esgotos, com capacidade de atendimento para 200 a 400 casas e assistência técnica ne cessária, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/março/1987.


JOSE CARLOS MACINI

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Orlando Pion

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.772/87 -

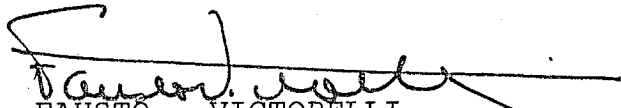
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, objetivando o fornecimento de tecnologia para implantação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos, com capacidade de atendimento para 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) casas, e assistência técnica necessária, nos termos da minuta anexa, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de 400 (quatrocentas) OTNs, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração .

mcz/.